



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10103/22*

Origem: Paraíba Previdência – PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Ferreira de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00362/23

#### RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Ferreira de Lima.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Mario Cavalcante de Lima.
  - 3.2. Cargo: Regente de Ensino.
  - 3.3. Matrícula: 64.331-9.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 869/2022):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 21 de outubro de 2022.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 02 de novembro de 2022.
  - 4.5. Valor: R\$1.212,00.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 32/36), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10103/22*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10103/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA DE LIMA (**Portaria - P - 869/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIO CAVALCANTE DE LIMA, Regente de Ensino, matrícula 64.331-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 26).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2023.

Assinado 28 de Fevereiro de 2023 às 20:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 10:22



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO